

INFORME JURÍDICO

25 de maio de 2020

Medidas Estaduais de Combate ao Coronavírus Diário Oficial de 20 de maio de 2020

O Governo do Estado do Ceará publicou no Diário Oficial de 20 de maio de 2020, medidas normativas destinadas à regulamentação de obrigações durante o período da pandemia do COVID – 19.

LEI 17.207 DE 30 DE ABRIL DE 2020

OBJETIVO

Estabelecer a obrigatoriedade de pagamento de multa a quem dolosamente divulgar, por meio eletrônico, ou similar, notícias falsas (FAKE NEWS) sobre epidemias, endemias ou pandemias no Estado do Ceará.

VIGÊNCIA

Imediata, a partir de sua publicação.

PONTOS DE DESTAQUE

A lei em questão depende de regulamentação pelo Poder Executivo e possui como objetivo preponderante evitar o mau uso das redes sociais para disseminação de notícias falsas que podem vir a acarretar.

LEI 17.210 DE 19 DE MAIO DE 2020

OBJETIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e do fornecimento máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários para os seus funcionários e colaboradores, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus.

VIGÊNCIA

Imediata, a partir de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingencia adotada pela Secretaria de Saúde do Estado, em decorrência da pandemia do COVID - 19.

PONTOS DE DESTAQUE

A lei determina a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e de disponibilização de locais para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% aos funcionários e colaboradores dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários.

Ressalta-se que a legislação prevê não apenas o fornecimento desses itens aos funcionários e colaboradores, como também o incentivo e a fiscalização quanto ao atendimento da obrigatoriedade de uso.

LEI 17.213 DE 19 DE MAIO DE 2020

OBJETIVO

Veda a majoração injustificada do preço de produtos ou serviços, durante a vigência do plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado.

VIGÊNCIA

Imediata, a partir de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingencia adotada pela Secretaria de Saúde do Estado, em decorrência da pandemia do COVID - 19.

PONTOS DE DESTAQUE

A lei veda a majoração sem justa causa do preço de produtos ou serviços durante o plano de contingencia, ressalvando-se a majoração decorrente de repasse de eventual alteração de preço praticado pela indústria, pelo produtor ou fornecedor do produto ou serviço.

O aumento injustificado dos preços é considerado prática abusiva vedada pelo artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor.

LEI 17.216 DE 19 DE MAIO DE 2020

OBJETIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e disponibilização de dispensadores de álcool gel quando autorizado o retorno de suas atividades em decreto do Poder Executivo, aos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, hipermercados, centros comerciais, shopping centers e demais empresas privadas, como também hospitais, clínicas e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

VIGÊNCIA

30 dias após a sua publicação.

PONTOS DE DESTAQUE

Os estabelecimentos públicos e privados deverão garantir a disponibilização do álcool gel não apenas aos seus funcionários e colaboradores como também para o atendimento do público externo. Observa-se que os estabelecimentos deverão primar adoção de medidas de higiene destinadas a contenção da disseminação do vírus.